



# Quadro informativo



**Pregão Eletrônico N° 90001/2025 (SRP)** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 926267 - EDF-SECRETARIA EST.DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**    Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

**Avisos (4)**

**Impugnações (0)**

**Esclarecimentos (1)**

03/04/2025 15:13



Questionamento 1:

1.1 Será aceito que uma empresa faça declaração falsa sobre o cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei n° 14.133/2021 e Lei n° 8.213/1991?

1.2 Em caso de declaração falsa, o certame processará normalmente, e a empresa poderá se sagrar vencedora, mesmo com

ciência do descumprimento de uma exigência legal?

Questionamento 2:

Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei n° 8.213/1991 sem a devida comprovação, solicitamos o

esclarecimento sobre os seguintes pontos:

2.1 As empresas que não cumprirem a Lei n° 8.213/1991 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente

seu cumprimento?

2.2 Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o

cumprimento da Lei n° 14.133/2021 e da Lei n° 8.213/1991?

Questionamento 3:

Considerando que as empresas podem declarar o cumprimento da Lei n° 10.097/2000 – Lei da quota de menor aprendiz sem a

devida comprovação, solicitamos o esclarecimento sobre os seguintes pontos:

3.1 As empresas que não cumprirem a Lei n° 10.097/2000 estarão habilitadas no certame, mesmo que tenham declarado falsamente

seu cumprimento?

3.2 Essas empresas poderão seguir no certame normalmente, sem que seja feita nenhuma diligência ou verificação para comprovar o

cumprimento da Lei n° 14.133/2021 e da lei 10.097/2000?



Bom dia,

Em resposta aos questionamentos sobre apresentação de declarações falsas na fase de habilitação, cumpre ressaltar que o presente instrumento convocatório já preve no seu bojo que o licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei:

Item 9. DA FASE DA HABILITAÇÃO

(...)

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

9.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Neste diapasão, a lei 14.133/21 prevê sanções administrativas caso seja verificada a referida infração do pedido de esclarecimento, vejamos:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O pregoeiro e equipe de apoio poderá a qualquer momento da fase pública do certame promover diligências a fim de dirimir dúvidas e incoerências verificadas na documentação apresentada pelo licitante.

Pregão/ Equipe de Apoio

qui 03/04/2025 14:42

Para: Pregão/ Equipe de Apoio <pregao@semob.df.gov.br>;

Além disso, a Autoridade Competente poderá verificar toda a documentação acostada antes da homologação do

certame, bem como, antes da assinatura do contrato.

Por fim, a falsidade documental – de documento público, particular ou ideológica – exige ação penal pública incondicionada, ou seja, é exercida pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, I, da Constituição Federal. Nesta esteira, para um documento (in casu, declaração) ser caracterizado como “falso”, exigirá o devido processo legal com todos os instrumentos contraditórios e ampla defesa (art. 5º, LV da Constituição Federal).

Atenciosamente,

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Comissão dos Pregões SEMOB

+55 (61) 3550-5387

[Incluir esclarecimento](#)

